

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 706 DE 2007

Altera o *caput* do art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas *spray* para menores de 18 anos e dá outras providências.

Autor: Deputado MAGELA

Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA JR.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em acatamento às sugestões apresentadas por este egrégio Colegiado durante última reunião desta comissão, no dia 05 de setembro de 2007, apresento emenda de número 5 ao Projeto de Lei em comento.

Reitero a importância de adequação às normas impostas na presente matéria e a nobre intenção dos meus pares nesta comissão, uma vez que com a exigência de que o estabelecimento comercial que realize a venda de tintas *spray*, sempre que efetuar a venda deste produto, deverá lançar na nota fiscal identificação do comprador, esta medida irá corroborar com a coibição da prática de vandalismo que ocorre com a pichação e também dificultar que um adulto adquira este produto e repasse à um menor, sendo que este poderá ser identificado através da compra.

Ante o exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 706-A, de 2007, com as emendas de nº 1 a nº 4 apresentadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e acrescido da emenda a seguir.**

EMENDA Nº 05 AO PL Nº 706/07

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 2º da presente proposição:

“Art. 2º ...

Parágrafo único – Toda nota fiscal lançada sobre a venda deste produto, deve possuir identificação do comprador.”

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2007.

Deputado Federal Miguel Corrêa Jr.
PT/MG